



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Nazária - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Centro, Nazária-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.560.403/0001-49, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.474.557,86 (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. MENOR PREÇO GLOBAL

4. DO MODO DE DISPUTA.

4.1. ABERTO E FECHADO

5. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO

5.1. Dia 25/09/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

5.2. <https://www.portaldenazariapi.com.br/>

6. DO REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. DO CADASTRO NA PÁGINA ELETRÔNICA.

7.1. Os interessados em participar de pregões, em sua forma eletrônica, neste município, deverão realizar seu cadastro no sítio <https://www.portaldenazariapi.com.br/>;

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular na página eletrônica.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.;

8.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

8.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

8.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.4.11.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.4.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.4.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.4.14.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.4.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.16.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.3.1.** A proposta deverá apresentar: Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia ou prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente; Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado, em se tratando de fornecimento;
- 9.3.2.** Deverá apresentar também as seguintes declarações e documentos:
- 9.3.2.1.** Declaração confirmando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 9.3.2.2.** Declaração confirmando que está não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.3.2.3.** Declaração confirmando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas;
- 9.3.2.4.** Declaração que a empresa conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.3.2.5.** Caso seja licitante organizado em cooperativa, declaração confirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2.6.** Caso seja fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declaração confirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.3.2.7.** Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Certificado de Dispensa de Registro do Produto, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês /ano), por meio de cópia do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U;
- 9.3.2.8.** Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 9.3.3.** O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 9.3.4.** Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.
- 9.3.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 10.1.** *O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:*



- 10.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 10.1.2.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.1.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.6.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 10.1.7.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 10.1.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 10.4.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 10.5.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.6.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 10.7.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 10.9.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.10.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 10.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 10.14.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.15.** Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 10.16.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.17.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 10.18.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.19.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.20.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.21.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.22.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 10.23.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.24.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 10.25.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 10.26.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 10.27.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 11.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.8.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 11.9.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.9.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.9.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 11.10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.10.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.10.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 11.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 11.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 11.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 11.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 11.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 11.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 11.18.2.2.** empresas brasileiras;
 - 11.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 11.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.20.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 11.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 11.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.23.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladori a-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 12.1.3.** A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 12.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 12.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 12.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 12.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.10.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 12.10.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.10.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.10.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.11.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.11.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO.

- 13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 13.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.



- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.11.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 13.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.
- 13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DOS RECURSOS.



- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada



- 16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 16.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
 - 16.2.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.7.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.7.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.7.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.8.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.8.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.9.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.9.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.9.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 16.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 16.10.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.10.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.6. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;



- 18.1.7.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.9.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.11.** fraudar a licitação
- 18.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.12.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.12.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.12.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.12.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.12.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa;
 - 18.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
- 19.6.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldenazariapi.com.br>.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <https://www.portaldenazariapi.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, nos dias úteis, no horário das



08:00 às 12:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Nazária - PI, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

WALQUIRIA VALERIA LIMA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE DE NAZÁRIA - PI.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO



- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A forma de adjudicação do objeto será por item.
- 1.3. Constatam neste termo o preço total da contratação, estimado em R\$ 5.474.557,86 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

ITEM	QTE	UND	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	600	CAIXA	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	R\$ 10,94	R\$ 6.564,00
2	12000	COMPR	ACICLOVIR 200MG	R\$ 0,47	R\$ 5.640,00
3	95000	COMPR	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 9.500,00
4	3000	AMP	ACIDO ASCÓRBICO 500MG (VITAMINA C)	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
5	95000	COMPR	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 11.400,00
6	400	PCT	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
7	1000	AMP	ACIDO TRANEXÂMICO, 5ML INJ. 10%	R\$ 10,13	R\$ 10.130,00
8	12000	COMP	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO 500 MG)	R\$ 1,64	R\$ 19.680,00
9	800	FR	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 13,28	R\$ 10.624,00
10	15000	COMP	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00
11	100	UND	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	R\$ 126,84	R\$ 12.684,00
12	100	VD	ADESIVO MASTER BOND 5ML	R\$ 20,75	R\$ 2.075,00
13	1000	AMP	ADRENALINA 1G INJ.	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
14	800	GL	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	R\$ 22,84	R\$ 18.272,00
15	4000	AMP	ÁGUA PARAINJ. 10 ML	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
16	1000	CAIXA	AGULHA 13X4,5 C/100	R\$ 14,13	R\$ 14.130,00
17	1000	CAIXA	AGULHA 20X5,5 C/100	R\$ 13,84	R\$ 13.840,00
18	1000	CAIXA	AGULHA 25X07 C/100	R\$ 14,17	R\$ 14.170,00
19	1000	CAIXA	AGULHA 25X08 C/100	R\$ 14,89	R\$ 14.890,00
20	1000	CAIXA	AGULHA 30X07 C/100	R\$ 14,35	R\$ 14.350,00
21	1000	CAIXA	AGULHA 30X08 C/100	R\$ 13,80	R\$ 13.800,00
22	1000	CAIXA	AGULHA 40X12 C/100	R\$ 13,92	R\$ 13.920,00
23	80	PCT	AGULHA AURICULAR C/50	R\$ 26,99	R\$ 2.159,20
24	30	UND	ALAVANCA SELDIN AD ESQUERDA 1L	R\$ 58,68	R\$ 1.760,40
25	20	UND	ALAVANCA SELDIN AD. RETA 02	R\$ 61,69	R\$ 1.233,80
26	30	UND	ALAVANCA SELDIN NR.1R DIREITA	R\$ 61,75	R\$ 1.852,50
27	3000	FR	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
28	25000	COMPR	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 1,13	R\$ 28.250,00
29	5000	FR	ALCOOL 70% 1000ML	R\$ 11,14	R\$ 55.700,00
30	100	FR	ALCOOL 99% ABSOLUTO 1000ML	R\$ 60,42	R\$ 6.042,00
31	5000	FR	ALCOOL GEL 500 ML	R\$ 10,26	R\$ 51.300,00
32	800	ROLO	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	R\$ 28,19	R\$ 22.552,00
33	12000	COMP	ALPRAZOLAM CPR 0,5MG	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00



34	12000	COMP	ALPRAZOLAM CPR 1MG	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
35	12000	COMP	ALPRAZOLAM CPR 2MG	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
36	4	UND	AMALGAMADOR MOD YG-100 DIGITAL	R\$ 1.635,37	R\$ 6.541,48
37	2000	FR	AMBROXOL XPE AD 100ML	R\$ 6,59	R\$ 13.180,00
38	2000	FR	AMBROXOL XPE INF 100ML	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
39	600	AMP	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	R\$ 14,04	R\$ 8.424,00
40	2000	AMP	AMIODARONA, 150 MG INJETÁVEL	R\$ 6,37	R\$ 12.740,00
41	75000	COMP	AMITRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,15	R\$ 11.250,00
42	25000	COMP	AMITRIPTILINA 75 MG	R\$ 0,52	R\$ 13.000,00
43	2500	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 12,72	R\$ 31.800,00
44	35000	CAPSULA	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	R\$ 0,69	R\$ 24.150,00
45	1000	AMP	AMPICILINA INJ 1G	R\$ 11,42	R\$ 11.420,00
46	80	CX	ANEST NOVOCOL (LIDOC+FENILEF) C/50	R\$ 134,86	R\$ 10.788,80
47	60	CX	ANESTESICO ARTICAINA CX C/50	R\$ 415,92	R\$ 24.955,20
48	100	POT	ANESTESICO BENZOTOP C/12G	R\$ 32,92	R\$ 3.292,00
49	80	CX	ANESTESICO MEPIADRE 2% CX C/50 TUBETES DE 1,8ML	R\$ 357,11	R\$ 28.568,80
50	80	CX	ANESTESICO MEPISV S/VASO 3% SV CX C/50	R\$ 289,56	R\$ 23.164,80
51	80	CX	ANESTESICO PRILOCAINA 3% CX C/50	R\$ 188,10	R\$ 15.048,00
52	65000	COMPR	ANLÓDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 9.750,00
53	65000	COMPR	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00
54	50	UND	APARELHO DE GLICOSIMETRO	R\$ 96,21	R\$ 4.810,50
55	60	UND	APARELHO DE PRESSAO DIG.PULSO	R\$ 131,20	R\$ 7.872,00
56	4	UND	APARELHO RAO X ODONTOLOGICO	R\$ 3.164,94	R\$ 12.659,76
57	4	UND	ARMARIO VITRINE	R\$ 1.425,07	R\$ 5.700,28
58	1000	PCT	ATADURA CREPOM 10X1,20M 09 FIOS C/12	R\$ 6,12	R\$ 6.120,00
59	1000	PCT	ATADURA CREPOM 12X1,20M 09 FIOS C/12	R\$ 7,52	R\$ 7.520,00
60	1000	PCT	ATADURA CREPOM 15X1,20M 09 FIOS C/12	R\$ 9,58	R\$ 9.580,00
61	1000	PCT	ATADURA CREPOM 20X1,20M 09 FIOS C/12	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
62	35000	COMPR	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 11.200,00
63	55000	COMPR	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 5.500,00
64	55000	COMPR	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 8.250,00
65	1500	AMP	ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00
66	3000	UND	AVENTAL MANGA LONGA C/10 30G	R\$ 1,44	R\$ 4.320,00
67	20000	COMPR	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,69	R\$ 33.800,00
68	600	FR	AZITROMICINA 600MG	R\$ 15,66	R\$ 9.396,00
69	600	FR	AZITROMICINA 900MG	R\$ 20,77	R\$ 12.462,00
70	100	PCT	BABADOR IMPERMEAVEL C/100 UNIDADES	R\$ 33,87	R\$ 3.387,00



71	50	UND	BALANCA MECANICA ANTI-DERRAPANTE	R\$ 119,75	R\$ 5.987,50
72	100	PCT	BANDAGEM ADT BLOOD STOP C/500	R\$ 25,13	R\$ 2.513,00
73	10	UND	BANQUETA DE RODINHAS - Modelo: Banqueta Giratória com rodízios	R\$ 403,94	R\$ 4.039,40
74	2500	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	R\$ 11,20	R\$ 28.000,00
75	1600	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	R\$ 15,12	R\$ 24.192,00
76	4	UND	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL	R\$ 3.570,40	R\$ 14.281,60
77	11000	COMP	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,67	R\$ 7.370,00
78	10	UND	BOLA FEIJÃO PARA PILATES E FISIOTERAPIA TAM 90X45CM	R\$ 275,71	R\$ 2.757,10
79	50	UND	BOLA SUÍÇA PARA PILATES E FISIOTERAPIA - 45 CM	R\$ 99,22	R\$ 4.961,00
80	50	UND	BOLA SUÍÇA PARA PILATES E FISIOTERAPIA - 55 CM	R\$ 98,48	R\$ 4.924,00
81	50	UND	BOLA SUÍÇA PARA PILATES E FISIOTERAPIA - 65 CM	R\$ 123,62	R\$ 6.181,00
82	4	UND	BOMBA DE VÁCUO	R\$ 6.686,96	R\$ 26.747,84
83	100	UNID	BROCA BAIXA CA TAM DIVERSOS	R\$ 34,04	R\$ 3.404,00
84	100	UNID	BROCA ZEKRYA 23MM	R\$ 43,93	R\$ 4.393,00
85	16000	COMP	BROMAZEPAM 3 MG	R\$ 0,25	R\$ 4.000,00
86	16000	COMP	BROMAZEPAM 6 MG	R\$ 0,32	R\$ 5.120,00
87	500	FR	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	R\$ 3,16	R\$ 1.580,00
88	2500	AMP	BROMOPRIDA 10 MG/2ML INJ.	R\$ 3,12	R\$ 7.800,00
89	15000	COMPR	BROMOPRIDA CPR 10MG	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
90	1000	FR	BROMOPRIDA GTS 4MG/ML 20ML	R\$ 5,15	R\$ 5.150,00
91	50	UND	BROQUEIRO 15 FUROS ALUMINIO	R\$ 73,40	R\$ 3.670,00
92	50	UND	BROQUEIRO 21 FUROS ALUMINIO	R\$ 76,88	R\$ 3.844,00
93	400	UND	CABO P/ESPELHO BUCAL	R\$ 14,67	R\$ 5.868,00
94	5	UND	CAIXA TERMICA 34 LT	R\$ 215,78	R\$ 1.078,90
95	100	PCT	CAMPO OPERATORIO 45X50	R\$ 108,05	R\$ 10.805,00
96	4	UND	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	R\$ 1.557,28	R\$ 6.229,12
97	90000	COMPR	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 7.200,00
98	30000	COMPR	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
99	600	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 17,69	R\$ 10.614,00
100	40000	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,37	R\$ 14.800,00
101	35000	COMP	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,13	R\$ 39.550,00
102	15000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
103	6000	COMPR	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00



104	6000	COMPR	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
105	4000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº14 (JELCO)	R\$ 1,42	R\$ 5.680,00
106	4000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº16 (JELCO)	R\$ 1,46	R\$ 5.840,00
107	5000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº18 (JELCO)	R\$ 1,48	R\$ 7.400,00
108	5000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº20 (JELCO)	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
109	5000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº22 (JELCO)	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
110	5000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº24 (JELCO)	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
111	3000	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	R\$ 4,53	R\$ 13.590,00
112	3000	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS INF	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
113	6000	FR	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 18,72	R\$ 112.320,00
114	20000	CAPSULA	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA	R\$ 1,62	R\$ 32.400,00
115	1500	AMP	CEFALOTINA INJ 1G	R\$ 11,48	R\$ 17.220,00
116	1500	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 9,84	R\$ 14.760,00
117	50	CX	CERA ROSA 7 C/18	R\$ 57,43	R\$ 2.871,50
118	50	CX	CERA UTILIT C/5	R\$ 57,87	R\$ 2.893,50
119	12000	COMPR	CETOCONAZOL CPR 200MG	R\$ 1,02	R\$ 12.240,00
120	1000	BISNAGA	CETOCONAZOL CR 30G	R\$ 6,78	R\$ 6.780,00
121	2000	AMP	CETOPROFENO INJ 100MG IV C/50	R\$ 9,97	R\$ 19.940,00
122	2000	AMP	CETOPROFENO INJ 50MG/ML 2ML C/100 IM	R\$ 3,41	R\$ 6.820,00
123	100	VD	CIMENTO CIRURGICO PO/LIQ	R\$ 75,79	R\$ 7.579,00
124	10000	COMPR	CINARIZINA CPR 25MG	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
125	10000	COMPR	CINARIZINA CPR 75MG	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
126	5000	COMPR	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
127	800	BOLSA	CIPROFLOXACINO INJ	R\$ 18,91	R\$ 15.128,00
128	3000	COMP	CITALOPRAM 20 MG	R\$ 0,25	R\$ 750,00
129	100	CX	CLAMP UMBILICAL DESC. C/100	R\$ 89,72	R\$ 8.972,00
130	20000	COMP	CLONAZEPAM 0,5 MG	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
131	20000	COMP	CLONAZEPAM 2 MG	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
132	600	FRASCO	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 5,87	R\$ 3.522,00
133	15000	COMPR	CLOPIDOGREL CPR 75MG	R\$ 1,14	R\$ 17.100,00
134	800	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	R\$ 1,13	R\$ 904,00
135	200	VD	CLOREXIDINA 2% 100ML	R\$ 20,72	R\$ 4.144,00
136	80	FR	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML	R\$ 47,89	R\$ 3.831,20
137	80	FR	CLORHEXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	R\$ 63,69	R\$ 5.095,20
138	15000	COMP	CLORPROMAZINA 100 MG	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00
139	15000	COMP	CLORPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
140	600	FRASCO	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOL ORAL	R\$ 17,85	R\$ 10.710,00



141	1000	AMP	CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL. INJ	R\$ 3,84	R\$ 3.840,00
142	1000	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML C/50	R\$ 7,98	R\$ 7.980,00
143	2000	UND	COLETOR PERFUROCORTANTE 07 LTS	R\$ 7,01	R\$ 14.020,00
144	2000	UND	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	R\$ 11,64	R\$ 23.280,00
145	2000	UND	COLETOR PERFUROCORTANTE 20 LTS	R\$ 11,92	R\$ 23.840,00
146	5000	UND	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
147	20000	COMPR	COMPLEXO B CPR C/500	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
148	2700	AMP	COMPLEXO B INJ. 2 ML	R\$ 2,22	R\$ 5.994,00
149	2000	FR	COMPLEXO B SUSP 100ML	R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
150	1300	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA 7,5X7 C/500 09 FIOS	R\$ 20,35	R\$ 26.455,00
151	4	UND	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	R\$ 4.856,61	R\$ 19.426,44
152	2	UND	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	R\$ 36.517,27	R\$ 73.034,54
153	4	UND	CONTRA ÂNGULO INTRA C4	R\$ 1.555,54	R\$ 6.222,16
154	500	UNID	CREME DENTAL ICE FRESH 70G	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
155	400	UND	CUNHA ANATOMICA COLORIDA C/100	R\$ 15,70	R\$ 6.280,00
156	50	CX	CX.BICARBONATO C/15 SACHES	R\$ 65,13	R\$ 3.256,50
157	30	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 2.0 C/24	R\$ 78,04	R\$ 2.341,20
158	30	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 3.0 C/24	R\$ 80,62	R\$ 2.418,60
159	30	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 4.0 C/24	R\$ 79,74	R\$ 2.392,20
160	10	UND	DESCOLADOR MOLT-N9	R\$ 153,51	R\$ 1.535,10
161	10	GL	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 5 LITROS	R\$ 213,25	R\$ 2.132,50
162	10	GL	DETERGENTE MULTIENZIMA 5 ENZIMAS 5L	R\$ 221,35	R\$ 2.213,50
163	2500	FR	DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML ELIXIR	R\$ 4,82	R\$ 12.050,00
164	2000	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	R\$ 3,96	R\$ 7.920,00
165	15000	COMPR	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO COMPR	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
166	3000	AMP	DEXAMETAZONA INJ. 4 MG 2,5 ML	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
167	2000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	R\$ 4,06	R\$ 8.120,00
168	20000	COMPR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
169	25000	COMP	DIAZEPAM 10 MG	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
170	25000	COMP	DIAZEPAM 5 MG	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
171	2000	AMP	DIAZEPAM INJ 10MG/2ML INJET	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
172	15000	COMPR	DICLOFENACO POT 50MG	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
173	15000	COMPR	DICLOFENACO SOD 50MG	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
174	1900	AMP	DICLOFENACO SÓDICO INJ. 75MG/3 ML	R\$ 1,70	R\$ 3.230,00
175	6000	COMPR	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
176	3500	AMP	DIPIRONA 2ML 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,77	R\$ 9.695,00



177	50000	COMPR	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
178	2500	FR	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 2,45	R\$ 6.125,00
179	6	UND	DIVÃ BAIXO TABLADO PARA FISIOTERAPIA	R\$ 2.263,59	R\$ 13.581,54
180	100	CX	DYCAL 24GR.DENTSPLY.	R\$ 41,93	R\$ 4.193,00
181	45000	COMPR	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
182	45000	COMPR	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
183	35000	COMPR	ENALAPRIL 5MG	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
184	4000	UND	EQUIPO MACRO MACRO GOTAS	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
185	4000	UND	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP	R\$ 1,32	R\$ 5.280,00
186	2000	UND	EQUIPO P/ NUTRICAÇÃO ENT	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00
187	15000	COMP	ESCITALOPRAM CPR 10MG	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
188	15000	COMP	ESCITALOPRAM CPR 20MG	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
189	3000	UND	ESCOVA CERVICAL C/100	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
190	800	UND	ESCOVA COM PVPI DESC.	R\$ 5,04	R\$ 4.032,00
191	3000	UNID	ESCOVA DENTAL ADULTO	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
192	3000	UNID	ESCOVA DENTAL INFANTIL	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
193	60	UND	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO C/ESTETO	R\$ 144,61	R\$ 8.676,60
194	60	UND	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL C/ESTETO	R\$ 146,95	R\$ 8.817,00
195	60	UND	ESFIGMOMANOMETRO OBESO C/EST	R\$ 202,49	R\$ 12.149,40
196	10	UND	ESPALDAR BARRA DE LING SEM REGULAGEM MADEIRA -	R\$ 1.174,37	R\$ 11.743,70
197	1000	UND	ESPARADRAPO 10X4,5 CM C/20	R\$ 16,10	R\$ 16.100,00
198	1500	PCT	ESPATULA DE AYRES C/100	R\$ 23,65	R\$ 35.475,00
199	800	UND	ESPECULO VAG TAM G	R\$ 3,12	R\$ 2.496,00
200	800	UND	ESPECULO VAG TAM M	R\$ 2,37	R\$ 1.896,00
201	800	UND	ESPECULO VAG TAM P	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
202	200	UND	ESPELHO CLINICO N.5	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
203	5000	COMPR	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 2,16	R\$ 10.800,00
204	5000	COMPR	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
205	10	UNID	ESTERELIZANTE GERMICIDAL 5L	R\$ 131,40	R\$ 1.314,00
206	500	AMP	ETILEFRINA 10MG/ML	R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
207	12000	COMPR	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
208	100	VD	EUGENOL 20ML	R\$ 29,21	R\$ 2.921,00
209	25000	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100 MG	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00
210	40000	COMP	FENOBARBITAL 100 MG 100 MG	R\$ 0,29	R\$ 11.600,00
211	1000	AMP	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJE	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
212	600	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOL ORAL	R\$ 8,97	R\$ 5.382,00
213	1000	AMP	FENTANILA 0,5 MG/ML 5 ML	R\$ 10,71	R\$ 10.710,00
214	10	CX	FILME ODONTOLOGICO ADULT C/150	R\$ 489,31	R\$ 4.893,10



215	10	CX	FILME ODONTOLOGICO INF C/150	R\$ 601,55	R\$ 6.015,50
216	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº0 C/AG 3,5 CM C/24	R\$ 242,56	R\$ 14.553,60
217	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº1-0 C/AG 3,5 CM C/24	R\$ 240,76	R\$ 14.445,60
218	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº2-0 C/AG 4 CM C/24	R\$ 238,36	R\$ 14.301,60
219	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº3-0 C/AG 4 CM C/24	R\$ 248,15	R\$ 14.889,00
220	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº4-0 C/AG 4 CM C/24	R\$ 250,15	R\$ 15.009,00
221	60	CAIXA	FIO CATGUT CROMADO Nº5-0 C/AG 3,5 CM C/24	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
222	60	CAIXA	FIO DE ALGODÃO - 0- C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 131,59	R\$ 7.895,40
223	60	CAIXA	FIO DE ALGODÃO - 2-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 131,49	R\$ 7.889,40
224	60	CAIXA	FIO DE ALGODÃO - 3-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 129,55	R\$ 7.773,00
225	60	CAIXA	FIO DE ALGODÃO - 4-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 123,98	R\$ 7.438,80
226	400	UNID	FIO DENTAL***100MT	R\$ 9,69	R\$ 3.876,00
227	500	UNID	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50MM	R\$ 8,69	R\$ 4.345,00
228	800	ROLO	FITA CREPE HOSP 16X50M	R\$ 7,93	R\$ 6.344,00
229	800	ROLO	FITA CREPE HOSP 19MMX50M	R\$ 7,21	R\$ 5.768,00
230	600	UND	FITA MICROPORE 10X4,5CM	R\$ 11,41	R\$ 6.846,00
231	600	UND	FITA MICROPORE 2,5CMX10M	R\$ 5,53	R\$ 3.318,00
232	600	UND	FITA MICROPORE 5CMX10M	R\$ 9,68	R\$ 5.808,00
233	1200	ROLO	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	R\$ 8,41	R\$ 10.092,00
234	300	FR	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	R\$ 14,95	R\$ 4.485,00
235	100	VD	FIXADOR ODONTOLOGICO 500ML	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
236	15000	CAPSULA	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	R\$ 1,16	R\$ 17.400,00
237	200	VD	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO	R\$ 11,38	R\$ 2.276,00
238	12000	COMP	FLUOXETINA 20 MG	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
239	15	UND	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO 0 A 15	R\$ 94,96	R\$ 1.424,40
240	50	UND	FORCEPS ADULTO TAM DIVERSOS	R\$ 208,98	R\$ 10.449,00
241	50	UND	FORCEPS INFANTIL TAM DIVERSOS	R\$ 216,98	R\$ 10.849,00
242	90	VD	FORMOCRESOL 10ML	R\$ 18,41	R\$ 1.656,90
243	4	UND	FOTOPOLIMERIZADOR LED-5	R\$ 772,69	R\$ 3.090,76
244	800	PCT	FRALDA DESC INF EG	R\$ 21,59	R\$ 17.272,00
245	800	PCT	FRALDA DESC INF G	R\$ 21,00	R\$ 16.800,00
246	800	PCT	FRALDA DESC INF M	R\$ 21,80	R\$ 17.440,00
247	800	PCT	FRALDA DESC INF P	R\$ 21,47	R\$ 17.176,00
248	800	PCT	FRALDA GERI ADT EG	R\$ 26,28	R\$ 21.024,00
249	800	PCT	FRALDA GERI ADT G	R\$ 26,01	R\$ 20.808,00
250	800	PCT	FRALDA GERI ADT M	R\$ 27,00	R\$ 21.600,00
251	800	PCT	FRALDA GERI ADT P	R\$ 26,10	R\$ 20.880,00
252	300	UNID	FRASCO DAPEN NYLON	R\$ 7,38	R\$ 2.214,00
253	300	UNID	FRASCO DAPEN VIDRO	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00



254	2000	FR	FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
255	40000	COMPR	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
256	2500	AMP	FUROSEMIDA INJ 20MG/ML	R\$ 2,24	R\$ 5.600,00
257	400	UND	GARROTE COMUM C/TRAVA	R\$ 11,73	R\$ 4.692,00
258	80	GL	GEL P/ULTRASSOM 1KG	R\$ 13,05	R\$ 1.044,00
259	80	GL	GEL PARA ULTRASSOM 5 KG	R\$ 49,60	R\$ 3.968,00
260	1500	AMP	GENTAMICINA INJ 20MG 1ML	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
261	1500	AMP	GENTAMICINA INJ 40MG/ML 1ML	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
262	1500	AMP	GENTAMICINA INJ 80MG 2ML	R\$ 2,93	R\$ 4.395,00
263	11000 0	COMPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 8.800,00
264	1000	FRC	GLICOSE 25% INJ 10ML	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
265	1000	FRC	GLICOSE 50% INJ 10ML	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
266	2000	PCT	GORRO DESC. C/100	R\$ 11,94	R\$ 23.880,00
267	20000	COMP	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
268	600	FRC	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL ORAL	R\$ 9,56	R\$ 5.736,00
269	20000	COMP	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
270	1000	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	R\$ 12,15	R\$ 12.150,00
271	50	PAR	HALTERES EMBO 1KG	R\$ 105,67	R\$ 5.283,50
272	50	PAR	HALTERES EMBO 2KG	R\$ 105,15	R\$ 5.257,50
273	50	PAR	HALTERES EMBO 3KG	R\$ 109,07	R\$ 5.453,50
274	50	UND	HALTERES EMBO 4KG	R\$ 115,56	R\$ 5.778,00
275	200	UNID	HEMOPARE 10ML	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00
276	600	AMP	HEPARINA SÓDICA 5000 UI 5 ML	R\$ 41,39	R\$ 24.834,00
277	600	AMP	HEPARINA SUBC INJ 5000UI 0,25ML	R\$ 13,57	R\$ 8.142,00
278	1000	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ	R\$ 15,05	R\$ 15.050,00
279	11000 0	COMPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 8.800,00
280	1500	AMP	HIDROCORTISONA 100 MG INJ	R\$ 8,47	R\$ 12.705,00
281	2000	AMP	HIDROCORTISONA 500 MG INJ	R\$ 11,38	R\$ 22.760,00
282	2000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
283	400	VD	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA 10G	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
284	800	FR	HIOSCINA COMPOSTA 10MG GTS 20ML	R\$ 13,01	R\$ 10.408,00
285	35000	CPR	HIOSCINA COMPOSTA CPR 10+250MG	R\$ 0,86	R\$ 30.100,00
286	2500	AMP	HIOSCINA COMPOSTA INJ	R\$ 3,69	R\$ 9.225,00
287	1500	AMP	HIOSCINA SIMPLES INJ 1ML	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
288	20000	COMPR	IBUPROFENO 300MG	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
289	2000	FR	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
290	25000	COMPR	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,44	R\$ 11.000,00
291	3000	COMPR	ISOSSORBIDA 5 MG	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
292	50	UND	KIT ACAB.FINO C/7	R\$ 115,66	R\$ 5.783,00
293	50	UND	KIT ACAB.FINO E ULTRAFINO C/7	R\$ 121,59	R\$ 6.079,50



294	50	UND	KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS TIPO THERA BAND	R\$ 152,02	R\$ 7.601,00
295	2000	UNID	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
296	2000	UNID	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL	R\$ 9,88	R\$ 19.760,00
297	1000	KIT	KIT PAPANICOLAU G	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00
298	1000	KIT	KIT PAPANICOLAU M	R\$ 6,28	R\$ 6.280,00
299	1000	KIT	KIT PAPANICOLAU P	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
300	100	KIT	KIT. MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADT.	R\$ 28,91	R\$ 2.891,00
301	100	KIT	KIT. MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INF.	R\$ 29,81	R\$ 2.981,00
302	600	BISNAGA	KOLLAGENASE C/CLORAF POM 30G	R\$ 36,08	R\$ 21.648,00
303	50	CX	LAMINA FOSCA 25X76 C/50	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
304	60	CAIXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 C/100	R\$ 53,68	R\$ 3.220,80
305	60	CAIXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 21 C/100	R\$ 51,62	R\$ 3.097,20
306	60	CAIXA	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 C/100	R\$ 53,25	R\$ 3.195,00
307	80	UND	LAMPADA INFRAVERMELHO 220V	R\$ 237,44	R\$ 18.995,20
308	500	CX	LANCETA P/TESTE 28G C/100	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
309	7400	COMP	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	R\$ 1,22	R\$ 9.028,00
310	5000	COMP	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
311	600	FR	LEVOMEPRIMAZINA GTS	R\$ 19,55	R\$ 11.730,00
312	10	FR	LIDOCAÍNA 100 MG/ML SOLUÇÃO SPRAY	R\$ 96,11	R\$ 961,10
313	800	AMP	LIDOCAINA 2% C/ VASO 20 ML	R\$ 13,23	R\$ 10.584,00
314	800	AMP	LIDOCAINA 2% S/ VASO 20 ML	R\$ 12,34	R\$ 9.872,00
315	600	BISNAGA	LIDOCAINA POMADA	R\$ 8,99	R\$ 5.394,00
316	100	CX	LIXA ACAB.C/150	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
317	600	PCT	LIXA ACO 4MM C/12	R\$ 9,19	R\$ 5.514,00
318	600	PCT	LIXA ACO 6MM C/12	R\$ 9,01	R\$ 5.406,00
319	12000	CPR	LORATADINA 10MG	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
320	800	FR	LORATADINA XPE 100ML	R\$ 9,15	R\$ 7.320,00
321	45000	COMPR	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,75	R\$ 33.750,00
322	135000	COMPR	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 18.900,00
323	2500	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 C/200	R\$ 2,47	R\$ 6.175,00
324	2500	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 C/200	R\$ 2,39	R\$ 5.975,00
325	2500	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 C/200	R\$ 2,42	R\$ 6.050,00
326	2500	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 C/200	R\$ 2,31	R\$ 5.775,00
327	2500	CAIXA	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G C/100	R\$ 45,51	R\$ 113.775,00
328	2500	CAIXA	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M C/100	R\$ 46,77	R\$ 116.925,00



329	2500	CAIXA	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. P C/100	R\$ 44,75	R\$ 111.875,00
330	2500	CAIXA	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. PP C/100	R\$ 41,33	R\$ 103.325,00
331	6	UND	MACA FIXA COM ALTURA FIXA E CABECEIRA - REVESTIMENTO DE COURVIN LEITO COM DENSIDADE 28; REGULAGENS	R\$ 1.793,76	R\$ 10.762,56
332	100	UNID	MANDRIL CA	R\$ 16,21	R\$ 1.621,00
333	4000	UND	MASCARA DESC KN95	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00
334	4000	CAIXA	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50	R\$ 7,97	R\$ 31.880,00
335	600	ROL	MATRIZ ACO 5MM	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
336	600	UNID	MATRIZ ACO 7MM	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
337	15000	COMPR	MEBENDAZOL CPR 100MG	R\$ 0,67	R\$ 10.050,00
338	1000	FR	MEBENDAZOL SUSP 30ML	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
339	6	UND	MESA AUXILIAR CARRINHO 3 PRATELEIRAS - MESA AUXILIAR - 03 PRATELEIRA; FEITA EM MATERIAL EM AÇO; DIM	R\$ 401,10	R\$ 2.406,60
340	85000	COMPR	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 28.050,00
341	85000	COMPR	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 28.900,00
342	5000	COMPR	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
343	5000	CPR	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 2,72	R\$ 13.600,00
344	1500	AMP	METILERGOMETRINA INJ	R\$ 4,52	R\$ 6.780,00
345	12000	COMPR	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
346	1200	FR	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 4,31	R\$ 5.172,00
347	1600	AMP	METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ML 2 ML	R\$ 1,86	R\$ 2.976,00
348	10000	CPR	METOPROLOL 25MG	R\$ 1,11	R\$ 11.100,00
349	10000	CPR	METOPROLOL 50MG	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
350	1000	BISNAGA	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL	R\$ 14,60	R\$ 14.600,00
351	30000	COMPR	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
352	500	FR	METRONIDAZOL SUSP 120ML	R\$ 28,20	R\$ 14.100,00
353	500	BISNAGA	METRONIDAZOL+NIST CR 50G	R\$ 25,99	R\$ 12.995,00
354	800	BNG	MICONAZOL CR 28G	R\$ 8,85	R\$ 7.080,00
355	1500	BNG	MICONAZOL CR 80G + 14 APL	R\$ 19,65	R\$ 29.475,00
356	6	UND	MICRO MOTOR	R\$ 1.561,99	R\$ 9.371,94
357	100	UND	MICROBRUSH REGULAR C/100	R\$ 29,31	R\$ 2.931,00
358	1000	AMP	MIDAZOLAM 15MG/3ML	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
359	1000	AMP	MIDAZOLAM 5MG/3ML	R\$ 7,55	R\$ 7.550,00
360	10	UND	MOCHO C/ENCOSTO C/RODAS	R\$ 727,96	R\$ 7.279,60
361	10	UND	MOCHO S/ENCOSTO C/RODAS	R\$ 519,46	R\$ 5.194,60
362	10		NEGATOSCOPIO 1 CORPO	R\$ 1.271,38	R\$ 12.713,80
363	1000	BISNAGA	NEOMICINA+BAC POM 10G	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00



364	4	UND	NEURODYN II TENS+FENS E RUSSA 4 CANAIS - IBRAMED	R\$ 3.126,73	R\$ 12.506,92
365	35000	COMPR	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
366	35000	CPR	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
367	1500	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	R\$ 11,71	R\$ 17.565,00
368	800	BISNAGA	NISTATINA CR VAG 60G+50APL	R\$ 16,80	R\$ 13.440,00
369	60	CAIXA	NYLON Nº 0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 64,88	R\$ 3.892,80
370	60	CAIXA	NYLON Nº 1-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 63,32	R\$ 3.799,20
371	60	CAIXA	NYLON Nº 2-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 62,27	R\$ 3.736,20
372	60	CAIXA	NYLON Nº 3-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 64,93	R\$ 3.895,80
373	60	CAIXA	NYLON Nº 4-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 63,04	R\$ 3.782,40
374	60	CAIXA	NYLON Nº 5-0 C/AG 3,0 CM C/24	R\$ 63,98	R\$ 3.838,80
375	100	POT	OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
376	2000	AMP	OCITOCINA 5000UI AMP	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
377	100	FR	OLEO LUBRIF SPR AR/BR 100ML	R\$ 35,93	R\$ 3.593,00
378	40000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
379	20	UND	OTOSCOPIO MINI	R\$ 403,33	R\$ 8.066,60
380	2000	AMP	OXACILINA 500 MG INJ. 10 ML	R\$ 10,09	R\$ 20.180,00
381	3000	COMP	OXCARBAMAZEPINA 300MG	R\$ 2,89	R\$ 8.670,00
382	3000	COMP	OXCARBAMAZEPINA 600MG	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
383	100	FR	OXCARBAMAZEPINA SUSP 100ML	R\$ 103,50	R\$ 10.350,00
384	20	UND	OXIMETRO DE PULSO/DEDO	R\$ 128,58	R\$ 2.571,60
385	100	PCT	PAPEL CARBONO C/12 AZUL	R\$ 22,78	R\$ 2.278,00
386	30	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12X100	R\$ 109,48	R\$ 3.284,40
387	82	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	R\$ 161,00	R\$ 13.202,00
388	83	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25X100	R\$ 260,44	R\$ 21.616,52
389	50	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300X100	R\$ 238,12	R\$ 11.906,00
390	80	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100	R\$ 103,44	R\$ 8.275,20
391	80	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20X100	R\$ 203,90	R\$ 16.312,00
392	500	UND	PAPEL LENCOL 50X50	R\$ 13,46	R\$ 6.730,00
393	500	UND	PAPEL LENCOL 70X50	R\$ 16,39	R\$ 8.195,00
394	500	PCT	PAPEL TOALHA 20X21 100% CELULOSE	R\$ 38,94	R\$ 19.470,00
395	50	PAR	PAR TORNOZELEIRA DE PESO 1KG	R\$ 56,34	R\$ 2.817,00
396	50	PAR	PAR TORNOZELEIRA DE PESO 2KG	R\$ 69,81	R\$ 3.490,50
397	50	PAR	PAR TORNOZELEIRA DE PESO 3KG	R\$ 90,23	R\$ 4.511,50
398	50	PAR	PAR TORNOZELEIRA DE PESO 5KG	R\$ 144,99	R\$ 7.249,50
399	2000	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00
400	45000	COMPR	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
401	45000	CPR	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 15.300,00
402	500	FR	PASTA PROFILATICA 90G MENTA	R\$ 11,44	R\$ 5.720,00
403	4	UNID	PECA RETA	R\$ 1.335,05	R\$ 5.340,20
404	1000	VD	PEDRA POMES 100G	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
405	50	UND	PINCA ANATOM DISSECCAO 12CM	R\$ 51,08	R\$ 2.554,00



406	50	UND	PINCA ANATOM DISSECCAO 16CM	R\$ 53,66	R\$ 2.683,00
407	100	UND	PINCA CLINICA P/ALGODAO	R\$ 24,63	R\$ 2.463,00
408	500	UND	PONTA DIAMANTADA TAM DIVERSOS	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00
409	10	UND	POSICIONADOR AUTOCLAVEL UNIVERSAL	R\$ 184,15	R\$ 1.841,50
410	45000	COMPR	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,36	R\$ 16.200,00
411	45000	COMPR	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 7.650,00
412	1500	COMPR	PROLOPA/CARBIDOPA 100+25MG	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
413	1500	COMPR	PROLOPA/CARBIDOPA 200+50MG	R\$ 4,73	R\$ 7.095,00
414	30000	COMPR	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
415	2000	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,38	R\$ 12.760,00
416	1000	CAIXA	PROPÉS C/100	R\$ 14,84	R\$ 14.840,00
417	50000	COMPR	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
418	100	LT	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	R\$ 91,27	R\$ 9.127,00
419	100	LT	PVPI TÓPICO 1000ML	R\$ 90,51	R\$ 9.051,00
420	10000	COMP	QUETIAPINA 100MG	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
421	10000	COMP	QUETIAPINA 200MG	R\$ 2,26	R\$ 22.600,00
422	10000	COMP	QUETIAPINA 25MG	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
423	100	UNID	RESINA APPLIC FLOW A2	R\$ 29,10	R\$ 2.910,00
424	100	UNID	RESINA APPLIC FLOW A3	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
425	100	UNID	RESINA APPLIC FLOW A3,5	R\$ 31,09	R\$ 3.109,00
426	100	UNID	RESINA APPLIC FLOW3 A1	R\$ 29,30	R\$ 2.930,00
427	100	UNID	RESINA Z100 A1	R\$ 96,64	R\$ 9.664,00
428	100	UNID	RESINA Z100 A2	R\$ 98,60	R\$ 9.860,00
429	100	UNID	RESINA Z100 A3	R\$ 99,26	R\$ 9.926,00
430	100	UNID	RESINA Z100 A3,5	R\$ 99,36	R\$ 9.936,00
431	100	UNID	RESINA Z250 A1	R\$ 224,28	R\$ 22.428,00
432	100	UNID	RESINA Z250 A2	R\$ 217,34	R\$ 21.734,00
433	100	UNID	RESINA Z250 A3	R\$ 216,27	R\$ 21.627,00
434	15	UND	RESSUCITADOR ADT. C/ RESERVATÓRIO (AMBÚ)	R\$ 257,20	R\$ 3.858,00
435	15	UND	RESSUCITADOR INF. C/ RESERVATÓRIO (AMBÚ)	R\$ 258,99	R\$ 3.884,85
436	15	UND	RESSUCITADOR NEONATAL. C/ RESERVATÓRIO (AMBÚ)	R\$ 255,05	R\$ 3.825,75
437	400	VD	REVELADOR ODONTOLOGICO 500ML	R\$ 15,77	R\$ 6.308,00
438	15000	COMP	RISPERIDONA 1 MG	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
439	600	FRC	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 15,16	R\$ 9.096,00
440	15000	COMP	RISPERIDONA 2 MG	R\$ 0,29	R\$ 4.350,00
441	15000	COMP	RISPERIDONA 3 MG COMP	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
442	40	UNID	SACA BROCA	R\$ 81,68	R\$ 3.267,20
443	100	PCT	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100L	R\$ 105,19	R\$ 10.519,00
444	100	PCT	SACO PARA LIXO INFECTANTE 30L	R\$ 68,52	R\$ 6.852,00
445	100	PCT	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50L	R\$ 85,84	R\$ 8.584,00



446	3000	SCH	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
447	4000	UND	SCALP 19 G	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
448	4000	UND	SCALP 21 G	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
449	4000	UND	SCALP 23 G	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
450	4000	UND	SCALP 25 G	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
451	10000	CPR	SECNIDAZOL 1000MG	R\$ 2,43	R\$ 24.300,00
452	20	UND	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	R\$ 129,97	R\$ 2.599,40
453	30000	UND	SERINGA DESC. 10ML C/A	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
454	30000	UND	SERINGA DESC. 10ML S/A	R\$ 0,75	R\$ 22.500,00
455	30000	UND	SERINGA DESC. 1ML C/A	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
456	30000	UND	SERINGA DESC. 1ML S/A	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
457	30000	UND	SERINGA DESC. 20ML C/A	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
458	30000	UND	SERINGA DESC. 20ML S/A	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
459	30000	UND	SERINGA DESC. 3ML C/A	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
460	30000	UND	SERINGA DESC. 3ML S/A	R\$ 0,48	R\$ 14.400,00
461	30000	UND	SERINGA DESC. 5ML C/A	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
462	30000	UND	SERINGA DESC. 5ML S/A	R\$ 0,49	R\$ 14.700,00
463	6000	COMP	SERTRALINA 50 MG COMP	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
464	700	FR	SIMETICONA GTS	R\$ 3,23	R\$ 2.261,00
465	35000	COMPR	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,27	R\$ 9.450,00
466	35000	COMPR	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 16.100,00
467	1500	FR	SOL. DE RINGER C/LACTATO 500ML	R\$ 18,79	R\$ 28.185,00
468	800	UND	SONDA ASP. TRAQ N.10	R\$ 1,91	R\$ 1.528,00
469	800	UND	SONDA ASP. TRAQ N.12	R\$ 2,18	R\$ 1.744,00
470	800	UND	SONDA ASP. TRAQ N.14	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
471	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 12 2 VIAS	R\$ 5,16	R\$ 5.160,00
472	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 14 2 VIAS	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
473	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16 2 VIAS	R\$ 5,64	R\$ 5.640,00
474	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 18 2 VIAS	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
475	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20 2 VIAS	R\$ 5,41	R\$ 5.410,00
476	1000	UND	SONDA DE FOLEY Nº 24 2 VIAS	R\$ 5,21	R\$ 5.210,00
477	800	UND	SONDA NASO CURTA N.06	R\$ 2,62	R\$ 2.096,00
478	800	UND	SONDA NASO CURTA N.08	R\$ 2,61	R\$ 2.088,00
479	800	UND	SONDA NASO CURTA N.10	R\$ 2,57	R\$ 2.056,00
480	800	UND	SONDA NASO CURTA N.12	R\$ 2,51	R\$ 2.008,00
481	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 04	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
482	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 06	R\$ 2,62	R\$ 2.096,00
483	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 08	R\$ 2,57	R\$ 2.056,00
484	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 10	R\$ 2,77	R\$ 2.216,00
485	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 12	R\$ 2,66	R\$ 2.128,00
486	800	UND	SONDA NASO LONGA N. 14	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00
487	800	UND	SONDA URETRAL N. 04	R\$ 2,39	R\$ 1.912,00



488	800	UND	SONDA URETRAL N.08	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00
489	800	UND	SONDA URETRAL N.10	R\$ 2,56	R\$ 2.048,00
490	800	UND	SONDA URETRAL N.12	R\$ 2,58	R\$ 2.064,00
491	800	UND	SONDA URETRAL N.14	R\$ 2,44	R\$ 1.952,00
492	3	UND	SONOPULSE III APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 MHZ E 3MHZ	R\$ 3.670,78	R\$ 11.012,34
493	2000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00
494	2000	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 11,45	R\$ 22.900,00
495	3000	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 12,92	R\$ 38.760,00
496	800	BOLSA	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	R\$ 13,98	R\$ 11.184,00
497	1500	FR	SORO GLICOSADO 100 ML	R\$ 9,49	R\$ 14.235,00
498	1500	BOLSA	SORO GLICOSADO 250 ML	R\$ 11,87	R\$ 17.805,00
499	3000	BOLSA	SORO GLICOSADO 500 ML	R\$ 15,90	R\$ 47.700,00
500	200	PCT	SUGADOR DESC.C/40	R\$ 14,65	R\$ 2.930,00
501	200	PCT	SUGADOR ENDO.NORMAL C/20	R\$ 25,41	R\$ 5.082,00
502	2000	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA BNG 30G	R\$ 15,08	R\$ 30.160,00
503	20	PT	SULFADIAZINA DE PRATA PT 400G	R\$ 85,39	R\$ 1.707,80
504	2000	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 8,84	R\$ 17.680,00
505	30000	COMPR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
506	1000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10 ML INJ.	R\$ 7,62	R\$ 7.620,00
507	1000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO INJ 50% 10ML	R\$ 13,15	R\$ 13.150,00
508	1500	FR	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS	R\$ 2,74	R\$ 4.110,00
509	60000	COMPR	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
510	1000	FR	SULFATO FERROSO 5 MG/ML XAROPE	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00
511	400	UNID	TACA BORRACHA PROFIL.	R\$ 4,64	R\$ 1.856,00
512	1000	AMP	TENOXICAM INJ 20MG/ML	R\$ 17,64	R\$ 17.640,00
513	400	UND	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	R\$ 17,29	R\$ 6.916,00
514	100	UND	TERMOMETRO DIG MAX E MIN (INTERNO)	R\$ 174,02	R\$ 17.402,00
515	100	UND	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	R\$ 128,25	R\$ 12.825,00
516	50	UND	TESOURA CIR F/F 15CM RETA	R\$ 46,06	R\$ 2.303,00
517	70	UND	TESOURA IRIS RETA 12CM	R\$ 52,34	R\$ 3.663,80
518	100	PCT	TIRA DE LIXA DE POLIESTER P/ACAB C/	R\$ 23,32	R\$ 2.332,00
519	500	CX	TIRA PARA GLICEMIA C/50	R\$ 59,43	R\$ 29.715,00
520	500	CX	TIRAS POLIESTER C/50	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
521	1000	AMPOLA	TRAMADOL 100 MG AMP 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
522	6000	COMP	TRAMADOL CPR 50MG	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
523	1000	AMPOLA	TRAMADOL INJ 50MG/ML 1ML C/100	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
524	500	UNID	TRICRESOL 10ML	R\$ 13,14	R\$ 6.570,00



525	4	UND	ULTRASSOM SCALER JR	R\$ 3.355,94	R\$ 13.423,76
526	10	UND	VALVULA CILINDRO C/1 SAIDA O2	R\$ 451,05	R\$ 4.510,50
527	100	UNID	VASELINA 30G	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
528	20	BNG	VASELINA SOLIDA 90G	R\$ 26,00	R\$ 520,00
529	1500	AMP	VITAMINA K 10 MG/1ML INJ.	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
VALOR TOTAL ----->>				R\$ 5.474.557,86	

- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) O fornecimento é enquadrado como contínuo tendo em vista que a entrega dos bens, na qualidade de insumos de saúde, é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos bens.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do instrumento de contrato pela contratada;
- 5.2. O fornecimento do objeto será parcelado, condicionado à necessidade do órgão e deverá ser feito no endereço fornecido pela Contratante;
- 5.3. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Fornecimento e deverão ser atendidas no tempo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS BENS

- 6.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO



Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



- 10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.
- 12.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 13.2. As licitantes deverão prestar garantia no valor 1% (um por cento) do valor estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
 - a) A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula juntamente com a proposta de preços.
- 13.3. A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.11. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 14.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 14.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 14.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 14.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 14.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.18. Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;
- 14.19. Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17);
- 14.20. Carteira de exercício profissional do responsável técnico (adquirido junto ao conselho de farmácia), acompanhado do RG e/ou CPF.



- 14.21. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta Medicamento da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.22. Autorização Especial – AE da licitante para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.23. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta produtos para saúde da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.24. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transporta saneantes da licitante expedida pela ANVISA, cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União e consulta atualizada no site da ANVISA, para os itens respectivos;
- 14.25. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- 14.26. Declaração de que o material fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso seja interdito pelas autoridades competentes e/ou não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.474.557,86 (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000 /10.301.0204.2067.0000 /
10.301.0204.2069.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15% (500)/ RECURSO ESTADO(621)/ RECURSO
FEDERAL(600)/ COFINANCIAMENTO(621)

- 16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */****.**

: O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20..], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:			TEL.: ()		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES.

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



CONTRATADO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/ ..., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a).....(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20.., por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos bens tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido entregues regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na aquisição dos bens;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/ _/ _(DD/MM/AAAA).
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000 /10.301.0204.2067.0000 /
10.301.0204.2069.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15% (500)/ RECURSO ESTADO(621)/ RECURSO
FEDERAL(600)/ COFINANCIAMENTO(621)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
DESENVOLVER PARA MUDAR

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazaria (PI), ** de ***** de 2023.

**OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE NAZARIA - PI
PREFEITO**

CONTRATADO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazária – PI.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos e correlatos visa ao fornecimento desses à população, através das farmácias públicas, dos atendimentos de urgências nas unidades básicas de saúde e dos atendimentos aos protocolos específicos do Município.

Os medicamentos e correlatos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A aquisição dos insumos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde.

Vale frisar que essa aquisição é uma necessidade contínua. E, sendo assim, foi realizado o planejamento dessas aquisições, com estimativa da quantidade a ser executada baseada no consumo histórico dos medicamentos nos últimos 12 meses.

Pretende-se com a presente aquisição manter o fornecimento de medicamentos e correlatos às Unidades Básicas de Saúde, e Farmácias Públicas sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que não ocorra falta destes insumos, que ocasiona a interrupção do tratamento de saúde dos munícipes de Nazária.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Garantir a disponibilidade constante de medicamentos e correlatos, para atender à demanda diária e emergencial, assegurando que a interrupção no fornecimento seja evitada.

Buscar eficiência na utilização de recursos ao empenhar apenas as quantidades necessárias para consumo, evitando desperdícios e contribuindo para uma gestão financeira racional dos serviços de saúde.

Contribuir para a prestação de serviços de saúde eficazes e seguros, com foco na resolução de problemas específicos de saúde da população, promovendo a assistência de qualidade nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

Garantir a conformidade com normas e regulamentações relacionadas ao fornecimento e manuseio de medicamentos e correlatos, assegurando a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e da comunidade em geral.

Ao estabelecer esses objetivos específicos, a contratação visa não apenas atender às necessidades imediatas, mas também aprimorar a eficiência, segurança e qualidade dos serviços de saúde, garantindo uma resposta eficaz às demandas da população.

4. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO OBJETO

O serviço de fornecimento de medicamentos e correlatos é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona



sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada.

O fornecimento é enquadrado como contínuo tendo em vista que a entrega dos bens, na qualidade de insumos de saúde, é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais adequada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos, para uso nas Unidades de Saúde.

No caso de aquisição de medicamentos e correlatos, os requisitos de habilitação técnica devem ser os necessários para comprovar o atendimento ao disposto na legislação sanitária para a comercialização de medicamentos no território nacional - Lei Federal nº 6.360/1976 e normativas correlatas.

Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de medicamentos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999). No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

2) Autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º,15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;

4) Serão priorizados os produtos registrados como medicamento, visto que o objeto a ser licitado deve ser registrado como medicamento, porém na ausência de produtos cotados com essa característica, serão aceitos em casos específicos, registros como alimento.

5) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

6) O licitante deverá apresentar uma declaração de que o material fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso seja interdito pelas autoridades competentes e/ou não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

7) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/201343 do Conselho Federal de Farmácia.

8) Ter Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da presente licitação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Para o fornecimento do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Demais requisitos, caso necessários, serão descritos no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A quantidade de cada item foi estabelecida de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante para permanecer em funcionamento. Mas após análise da quantidade total dos itens, observou-se justificável o acréscimo quantitativo pois o prazo de vigência da ata de registro de preço pode ser válido por um período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se no mercado possíveis fornecedores para a aquisição pretendida, a fim de subsidiar a Administração com a melhor solução que atenda as demandas da Secretaria Municipal envolvida no processo de contratação.

Trata-se de itens usuais de mercado, sendo de ampla oferta, que demanda empresa especializada e registrada para o seu fornecimento.

Por tratar-se de produtos com previsão de entregas parceladas, sugere-se a realização de pregão eletrônico pelo Sistema de Ata Registro de Preço (SRP), com critério de julgamento menor preço, cujas necessidades são determinadas pelo consumo, que pode variar com a demanda.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada: utilizando como fontes preços contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração e consulta formal a fornecedores.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Destacamos que a modalidade de aquisição deverá ser a mais viável e vantajosa para a Administração e deve levar em consideração os critérios de economicidade, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário.

Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compras realizados no âmbito da Secretaria de Saúde, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição.

Considerando os critérios relacionados, foi definido que a contratação seja realizada através de licitação, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio de um Sistema de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, prorrogável de acordo com a lei.

Ressaltamos que o regime proposto tem como principal benefício a adequação de cotas para empenhamento. Dessa forma, poderá ser feita uma melhor avaliação do período a ser compreendido, buscando a otimização dos recursos do erário.

Outra vantagem deste Sistema é a fixação dos preços pelo período de um ano, ficando a Ata de



Registro de Preços à disposição da Administração Pública para, quando e se necessário, efetuar a contratação. No caso de uso de Sistema de Registro de Preços, a ata decorrente deverá ser assinada no prazo de validade da ata de registro de preços. Dessa forma, seguindo o disposto no Art.84 da Lei nº 14133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A solução apresentada (aquisição mediante licitação) foi a única adequada à satisfação do interesse público em questão, uma vez que não se vislumbrou outra forma de adquirir o objeto.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, orienta-se que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Adicionalmente, destaca-se que ao realizar a adjudicação por item é possível propiciar a ampla participação de licitantes que, não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação ao item objeto de sua atividade, em razão das particularidades inerentes ao mercado (perfil de produção e/ou comercialização de indústrias e fornecedores de medicamentos e/ou itens).

Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas.

A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. O contrato visa suprir a necessidade de medicamentos e correlatos destinados a atender a demanda e as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazária – PI.

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.

Com a contratação, busca-se garantir o bom e normal funcionamento e o oferecimento desse tipo de insumo a todos os pacientes que deles precisem fazer uso.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Município de Nazária-PI deverá dispor como condição para a contratação que a destinação final dos resíduos gerados pelo fornecimento sejam suportados pela contratada, caso não possua contrato com



empresa especializada na prestação de serviços continuados de paisagem, coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

Sendo assim, eventuais descartes de medicamentos vencidos ou danificados, bem como de produtos de uso médico, serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos químicos, por empresa especializada, minimizando os riscos de contaminação do meio ambiente.

13. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, na modalidade definida pelo setor de licitação.

No decorrer da execução contratual, serão designados fiscais e gestores do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento direto das entregas dos produtos, conforme as exigências definidas no edital da licitação, bem como na proposta vencedora.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Entende-se dispensável a realização da análise de riscos uma vez que a demanda envolve a contratação de solução simples, havendo elevado nível de conhecimento acumulado pela Administração, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

16. RESPONSABILIDADES

Órgão Demandante:

a) O órgão demandante, responsável por solicitar os serviços, deverá elaborar e formalizar a demanda de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Nazária - PI.

b) É responsabilidade do órgão demandante acompanhar de perto o processo de contratação, garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos e dando suporte para a seleção da empresa fornecedora.

c) Após a contratação, o órgão demandante deve monitorar o cumprimento do contrato pela empresa selecionada, verificando se os materiais de limpeza são entregues conforme as especificações e prazos estabelecidos.

d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

e) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

g) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;



Empresa Contratada:

a) A empresa contratada tem a responsabilidade de fornecer o objeto conforme as especificações técnicas determinadas pelo órgão demandante, bem como respeitar os prazos estabelecidos para a execução dos mesmos.

b) É responsabilidade da empresa contratada garantir que o objeto que atenda aos padrões exigidos, sejam seguros e eficazes para consecução de seus fins.

c) A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, como fornecer o objeto de acordo com as quantidades e prazos determinados, bem como atender a eventuais cláusulas específicas previstas no acordo.

d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Ao estabelecer essas responsabilidades, a Prefeitura Municipal de Nazária - PI busca garantir uma relação contratual transparente e eficiente, em que o órgão demandante realiza suas atividades de acompanhamento e monitoramento, enquanto a empresa contratada presta os serviços de acordo com as necessidades e exigências estabelecidas. Dessa forma, a parceria entre as partes é fortalecida e os resultados esperados são alcançados de maneira satisfatória.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO

Com o objetivo de garantir um planejamento adequado e transparente, segue abaixo o cronograma estimado para o processo de contratação de aquisição de medicamentos e correlatos:

Abertura do processo licitatório: Está prevista para 12 DE SETEMBRO DE 2024 a abertura do processo licitatório, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/23. Nesta etapa, as empresas interessadas poderão apresentar suas propostas.

Avaliação das propostas e Habilitação: A etapa de avaliação das propostas acontecerá a partir de 25 DE SETEMBRO DE 2024, onde o Pregoeiro, acompanhado, se necessário, de uma equipe técnica irá



analisar minuciosamente cada proposta recebida, levando em consideração os critérios de seleção estabelecidos no edital.

Seleção da empresa vencedora: Prevê-se que até 15 DE OUTUBRO DE 2024 será realizada a seleção da empresa vencedora, levando em conta a análise das propostas e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

A empresa escolhida será aquela que melhor atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nazária - PI.

Formalização do contrato: Após a seleção da empresa vencedora, o contrato será formalizado até 25 DE OUTUBRO DE 2024.

É importante ressaltar que as datas aqui mencionadas são estimativas e estão sujeitas a alterações. O objetivo é realizar o processo de contratação de forma eficiente, garantindo a qualidade e a transparência na seleção do prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Nazária - PI.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2065.0000 /10.301.0204.2067.0000 /
10.301.0204.2069.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 15% (500)/ RECURSO ESTADO(621)/ RECURSO
FEDERAL(600)/ COFINANCIAMENTO(621)

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição de medicamentos e correlatos, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

WALQUIRIA VALERIA LIMA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIA – PI.